



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. / do processo

(PROJETO DE LEI Nº 86/06)

(VEREADORES JUSCELINO GADELHA – PSB, CALVO – PDT, FLORIANO PESARO – PSDB E JOSÉ AMÉRICO – PT)

Dispõe sobre a Política de Reconhecimento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público manterá políticas para a identificação e atendimento educacional especializado de estudantes com transtorno de aprendizagem, especificamente a dislexia.

Art. 2º Fica assegurada a avaliação dos alunos para constatar a dislexia através de equipe multidisciplinar, composta por fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo.

Art. 3º A política de atendimento educacional especializada de que trata o art. 1º deverá ser oferecida nas escolas, com direito de acesso aos recursos pedagógicos e didáticos para o desenvolvimento global de sua aprendizagem.

§ 1º Esta política terá como objetivos e metas a promoção da organização de suas classes comuns e a flexibilização e a adaptação curricular, de forma a considerar o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, das metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequado ao desenvolvimento dos alunos que apresentam dislexia.

§ 2º A política de atendimento educacional especializada será oferecida nas salas de aula do ensino regular e complementada em salas de recursos multifuncionais.

Art. 4º Os sistemas de ensino devem garantir aos educadores formação continuada, objetivando capacitá-los para identificação de sinais de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

dislexia e outros transtornos que afetam a aprendizagem e para atendimento educacional especializado a estes alunos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/jcss.